



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2026

Processo Administrativo nº 26022501

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.014.400/0001-10**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2026, Processo Administrativo nº 26022501, cujo objeto é a contratação de serviços e/ou aquisição de bens para a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN. A Recorrente foi declarada vencedora do Item 26 do certame. Conforme as regras editalícias e a legislação vigente, a empresa foi devidamente convocada para apresentar sua proposta ajustada ao valor negociado, concedendo-lhe o prazo de 2 (duas) horas para tal providência. Contudo, a Recorrente ficou-se inerte, não apresentando a documentação solicitada no prazo estipulado. Diante da ausência da proposta ajustada, o Pregoeiro responsável pelo certame decidiu pela desclassificação global da proposta da empresa **EMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, motivando a interposição do presente recurso administrativo, que busca reverter a decisão de desclassificação integral.

2. ADMISSIBILIDADE

Após análise dos autos, verifica-se que o presente Recurso Administrativo foi interposto dentro do prazo legal estabelecido no Edital e na Lei nº 14.133/2021. Desta forma, preenchidos os requisitos de tempestividade e legitimidade, o recurso é **CONHECIDO** para que seja analisado em seu mérito.

3. MÉRITO (FUNDAMENTAÇÃO)

A questão central do presente recurso reside na desclassificação global da proposta da Recorrente em virtude da não apresentação da proposta ajustada para o **Item 26**, mesmo após ter sido declarada vencedora e convocada para tal. A decisão do Pregoeiro encontra respaldo nos princípios e normas que regem as licitações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

3.1. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

O Edital é a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. A apresentação da proposta ajustada, após a fase de lances e negociação, constitui um dever anexo à participação no processo licitatório, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório. A inobservância de tal exigência editalícia, que visa à formalização e à adequação da proposta final, configura descumprimento de uma obrigação essencial do licitante.

3.2. Princípios da Isonomia e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

A desclassificação global da proposta, neste contexto, não se configura como medida excessiva, mas sim como salvaguarda dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Permitir que um licitante, após ser declarado vencedor de um item, se omita na apresentação da proposta ajustada e, ainda assim, mantenha sua participação para outros itens, abre um precedente perigoso. Tal conduta poderia ser utilizada como estratégia de **"cherry-picking"**, onde o licitante aguardaria o desenrolar do certame e a eventual desclassificação de terceiros em outros itens para, então, decidir se lhe seria conveniente apresentar a proposta ajustada. Essa prática retira da Administração o controle sobre o fluxo do certame, gera incerteza jurídica e compromete a competitividade e a seriedade do processo, ferindo a paridade de condições entre os participantes.

3.3. Confiabilidade da Proposta e Lei nº 14.133/2021

A não apresentação de um documento essencial, como a proposta readequada, compromete a confiabilidade da proposta como um todo no que tange ao cumprimento das obrigações procedimentais. A recusa em apresentar a proposta ajustada equivale a uma desistência tácita da proposta, ou, no mínimo, à sua inadequação, justificando a desclassificação. Ademais, o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, prevê a responsabilização administrativa do licitante por infrações, e o Art. 156, § 5º, equipara a recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente ao descumprimento total da obrigação, sujeitando o licitante às penalidades cabíveis. A não apresentação da proposta ajustada é um passo anterior e fundamental para a formalização do contrato, e sua omissão pode ser interpretada como uma recusa em dar prosseguimento à contratação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a fundamentação apresentado, este Pregosiro decide, por, **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **EMA EMPREENDIMENTOS E**



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

SERVIÇOS LTDA e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão proferida durante as Sessão Pública pela desclassificação global da proposta da referida empresa no Pregão Eletrônico nº 05/2026.

Nos termos do Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, submeto a presente decisão à Autoridade Competente para fins de ratificação, adjudicação do objeto e posterior homologação do certame.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, em Campo Grande/RN, 23 de março de 2026.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 050/2025